

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CÂMARA

Reg. 1634 Registrado B77
17-5-1910 n.º 225216

Maria 12 de maio 1910
mandado sob o n.º 225216
para 13-5-910
Ex. Caetano
Câmara

R

O PRESIDENTE

7-5-910 Muller

Secr.



CMP
AG

~~Augusto Góspéus Real, pretendendo
construir uma casa na rua dos Farais, num
loas nº 48, apresenta o respectivo projecto e~~

Pede a V. Ex. a preia
licença

Porto, q d' Abril de 1910
Pelo requerente,
Manuel Ferreira

para entrada no Cofre Municipal da quantia
de Rs. 100000 a que se refere a informação
da Repartição técnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 394 n'esta data.
Rep.º da Fazenda Mp.º 17 de Maio de 1910

Tor adum do bhefe
Avel Brundau Junq

R.E.

3ª REPARTIÇÃO

Regist. 556

11 - 4 - 910

Licença N.º 585

n.º 13 de 17 de Maio de 1910



378
AG
CNP
AG

Ex^{ma} Camara

Para os effeitos do regulamento de 6 de Junho de 1895, sobre Segurança dos operários, declaro assumir a responsabilidade da obra a constituir na rua do Paraíso proximo da rua do Moreira Cossujo, freguesia de S. Ildefonso, de S. Bento pertencente ao Drº Chagão Esperão Pial

Porto 11 de Abril de 1910

Francisco dos Santos Silva

Travessa da Fábrica n.º 18-19

Picadinho, a assinatura supr.

Porto 11 de abr. de 1910

Domingos

Exm^{do} Drº Alves



Aprovada. PORTO EM CAMARA,

12 DE Maio DE 1910

O PRESIDENTE

Domingos



CMP
AG

~~Augusto Esperão Real~~, pretende construir uma casa na rua do Paraisó, conforme o projeto juntado.

Os alicerces serão construídos de perneiros as baias. Os paredes também serão de perneiros pendendo toda a pedra assente em argamassa.

Os travessamentos e a amarração da cobertura serão de branqueiros de Riga. A madeira a empregar no interior da obra será de pinho e a das caixilhos e portas exteriores será de castanho.

A cobertura será de telha do tipo da de Monchique.

As calhas e condutores das águas pluviais serão de chapa de ferro limeado, havendo na frente da casa dois condutores.

O tubo de queda será de gret vidrado e será prolongado até além do cipigão do telhado.

As bacias das latrinas serão de lamaça vidrada, revestidas de ciprêos.

A fosa será de pedra d'alvenaria argamassada, revestida interiormente a argamassa hidráulica e coberta de lajedos.

As paredes serão asphaltadas.

A chaminé será de tijolo, com os angu-

los interiores arredondados e desviada $\tilde{\theta}, 20$ dos
madrinamentos ~~mais~~ próximos.

No muro do quintal voltado para a praia
do Moreira da Abreução perde aberta uma
porta sem grades.

381

Registo N.º 556
Data 11-4-1910



Licença N.º
Data
C.M.P.
A.G.

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construção de prédio

Requerente: Augusto Esperão Neves

morada:

Situação da obra: Praça do Parque junto ao n.º 48

Responsável: Francisco dos Santos Alves (ass. ab. d. f.s.)

A) No projecto apresentado é

de 79.00 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 99.00 m², a superfície total habitável (util);

de 5.80 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.0 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7.6 ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 5.50 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nível superior ao do solo circunjacente, águas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: Adonan

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.)
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)
e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.).
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-ceus, ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis.
i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
m) sobre siphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc

- C) sob o ponto de vista architectonico

- D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

Alinhamento: a determinar

C.M.P.
A.G.

Nível de soleiras: "

Depósito: 10% das soleiras

Observações:

S'cado M. Sanitários

13-4-910

Pelo Chef da Repartição

M. Barreto

Aprovado, para autorizar
para a C. de M. São Sávio de
7-5-910

M. Paim

Em termos de deferimento

10-V-910

Pelo Chef da Repartição

Agostinho Barreto

Propõe-se a aprovação, pelo que estes projectos
quanto um e um hág diutis.

10-V-10

Paim

Fazendo o que se requer é feito o acompanhamento
do de dezenha em 12-5-910

M. Paim

Proponho deferimento.

12-5-1910



CMP
AG

383
16

Ex Camara

Augusto Esperão Real, tendo dado entrada nesta Ex. Cambra, em 11 d'abril ultimo, os projectos para a construção dum a casar na rua do Paraíso, e tendo conhecimento das objecções apresentadas ao mesmo projecto, nem elevarem a G. Ex. de que modifica a planta do pavimento inferior, conforme o desenho que apresenta, transformando a sala em quarto e vice-versa, para estes compartimentos ficarem com ar e luz directos.

No pavimento inferior, o mimo quarto que existe é destinado apenas a banho, tendo uma porta para o corredor e outra para a sala da frente, recebendo ar e luz por este lado e frontificando-se o suffit a fazer uma janela no tapamento do mesmo quarto voltada para a caixa da escada, medindo esta janela $0,80 \times 1,0$, para lhe dar mais luz e ventilação.

Pede a G. Ex se digne deferir

Todos, 12 de Maio de 1910

Pelo representante,

Manoel Ferreira

R.E.

REPARTIÇÃO
Regist. 556
- 5 - 910

J.

Câmara Municipal da Cidade do Porto

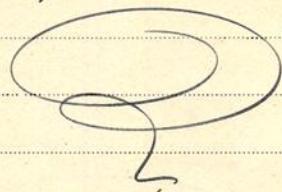


ANNO CIVIL DE 1900

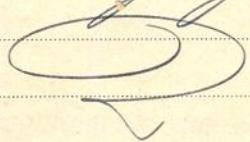
Guia de entrada de depósito N.º 394

Despacho de 12 de Maio de 1900 } Dinheiro corrente... 10\$000
 Papeis de credito... \$
 Total Rs... 10\$000

Pela presente guia vai Augusto Esperado Real entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de 10 mil reis em dinheiro.



como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença n.º 585 d'esta data, para construir uma casa na ruia do Paraíso, junto ao prédio n.º 48.



; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de faxenda Municipal, 17 de Maio de 1900

O Chefe dos serviços de Fazenda,

He Baur

Recebi a quantia de 10 mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal da Porto, em 17 de Maio de 1900

Registada

pe o Thesoureiro,

Em 17 de Maio de 1900

*Branda da Silva
arne*

António Ferreira Góis



CMP
AG

386
6

N.º 585

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a António Esperançado Real

para que possa construir uma casa na rua do Guairoba juntamente ao predio n.º 28 conforme o projeto que ele foi exposto em 12 de corrente

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.^{os} 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 1^º de Março de 1910.

(s) José Marques Secretario, subscrevi.
(s) José Marques O Vice PRESIDENTE,

(s) Candido de Faria

emolumentos para a Câmara, 500 reis

alberto Coelho

Registada.

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de 100 mil reis, conforme a guia n.º 399